



PROJETO DE LEI Nº 52, DE 10 DE JULHO DE 2025
(Autoria do Vereador Ricardo Pinheiro)

Dispõe sobre a destinação de percentual da receita proveniente da arrecadação de multas de trânsito para a recuperação e adequação de calçadas no Município de Rio do Sul, especialmente para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 1º Fixa ao Poder Executivo Municipal dever de destinar, anualmente, no mínimo 10% (dez por cento) da receita arrecadada com multas de trânsito à implantação, recuperação, reforma e adequação de calçadas públicas, com prioridade para garantir acessibilidade universal, especialmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A aplicação da receita prevista no artigo 1º servirá para:

- I - recuperação e readequação de calçadas danificadas em vias públicas;
- II - implantação de faixas de travessia acessível, rampas de acesso, sinalização tátil (piso podotátil), corrimãos e demais elementos de acessibilidade;
- III - adequação de calçadas ao disposto nas normas da ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);
- IV - priorização de recuperação de calçadas em áreas com maior circulação de pedestres, equipamentos públicos (postos de saúde, escolas, órgãos públicos) e polos de serviços essenciais.

Art. 3º A destinação e aplicação dos recursos previstos nesta Lei deverão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e constar como elemento de despesa com engenharia de campo e mobilidade urbana, conforme previsto no Art. 8º, inciso XII, da Resolução CONTRAN nº 875/2021.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas diretamente pela Administração Municipal ou por meio de convênios com instituições públicas e privadas, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo critérios técnicos, operacionais e prioridades para a aplicação dos recursos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de julho de 2025.

RICARDO PINHEIRO

Vereador Autor

[assinado eletronicamente]



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir a destinação de parte da arrecadação com multas de trânsito para um dos temas mais urgentes e sensíveis da infraestrutura urbana de Rio do Sul: a recuperação e adequação das calçadas públicas, com prioridade à acessibilidade das pessoas com deficiência (PcD), idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Muitos trechos da cidade apresentam calçadas danificadas, ausentes ou em desacordo com as normas de acessibilidade, o que compromete a segurança e a inclusão social de milhares de cidadãos. A acessibilidade plena não é um privilégio, mas um direito fundamental previsto na Constituição Federal e em normas como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a ABNT NBR 9050.

A proposta se ampara ainda na Resolução CONTRAN nº 875/2021, que considera como despesa legítima de engenharia de campo a implantação e adequação de calçadas. Tal medida já encontra respaldo na legislação municipal (exemplo: Lei nº 5.969/2018, que destina recursos para infraestrutura cicloviária), e sua ampliação para incluir as calçadas se mostra necessária e urgente.

Além de melhorar a mobilidade urbana, essa medida contribui para a redução de acidentes com pedestres, valoriza os espaços públicos e promove a equidade no acesso à cidade, especialmente para os que mais precisam de atenção do poder público.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, em defesa de uma cidade mais justa, acessível e humana.

VEREADOR AUTOR